





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**IV** - Estado de Calamidade Pública situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta

**Art 3º** A COMDEC mantera com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil

**Art 4º** A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, de acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC

**Art. 5º** A COMDEC compor-se-a de

I – Coordenador,

II – Conselho Municipal,

III – Secretaria,

IV – Setor Técnico,

V – Setor Operativo,

**§ 1º** O Coordenador da COMDEC será nomeado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município

**§ 2º** Os demais membros da COMDEC, com exceção do Conselho Municipal, deverão ser servidores do Poder Executivo Municipal, com comprovada capacitação na área de desempenho das funções para as quais forem designados

**Art 6º** Compete a COMDEC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000  
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- I** - executar a PNPDEC em âmbito municipal,
- II** - coordenar as ações do SINPDEC em âmbito local, em articulação com a União e o Estado,
- III** - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal,
- IV** - identificar e mapear as áreas de risco de desastres,
- V** - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas,
- VI** - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública,
- VII** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis,
- VIII** - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança,
- IX** - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres,
- X** - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre,
- XI** - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil,
- XII** - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre,
- XIII** - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843-000  
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**XIV** - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município,

**XV** - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas, e,

**XVI** - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres

**Parágrafo Único** - As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral

**Art 7º** Compete a COMDEC, em parceria com a União e o Estado

**I** - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastres no país,

**II** - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres,

**III** - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres,

**IV** - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco,

**V** - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil, e,

**VI** - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres

**Art 8º** Compete ao Coordenador da COMDEC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000  
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**I** - articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em âmbito municipal,

**II** - representar a COMDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais,

**III** - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto,

**IV** - recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários as ações anuais da COMDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente,

**V** - recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal estabelecido pelo § 1º do art 182 da Constituição Federal,

**VI** - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente,

**VII** - encaminhar aos órgãos do SINPDEC o processo declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação,

**VIII** - manter os órgãos do SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em âmbito municipal,

**IX** - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população,

**X** - favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres,

**XI** - articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região, e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000  
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**XII** - propor ao Poder Executivo Municipal metas da COMDEC e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes

**Art 9º** À Secretaria da COMDEC compete

**I** - manter disponível atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres,

**II** - assistir o Coordenador na administração da COMDEC,

**III** - elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos,

**IV** - confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador,

**V** - manter organizado o arquivo, e,

**VI** - manter atualizada a relação do material a cargo da COMDEC

**Art 10** Ao Setor Técnico compete

**I** - promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários,

**II** - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto,

**III** - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor Operativo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000  
Telefax (027) 3753-1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- IV** - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas,
- V** - promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados,
- VI** - promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando todo apoio a comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim,
- VII** - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos,
- VIII** - elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência,
- IX** - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastres, em parceria com o Setor Operativo,
- X** - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades,
- XI** - preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco,
- XII** - participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres, e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000  
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**XIII** - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas a COMDEC no campo de sua competência

**Art 11** Ao Setor Operativo da COMDEC compete

**I** - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres,

**II** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis,

**III** - participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência,

**IV** - atentar para as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima para executar planos operacionais em tempo oportuno,

**V** - comunicar ao Coordenador da COMDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população,

**VI** - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre,

**VII** - executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres,

**VIII** - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública,

**IX** - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000  
Telefax (027) 3753-1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**X** - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre,

**XI** - restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres,

**XII** - acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no município,

**XIII** - prover solução de moradia temporária as famílias atingidas por desastres, e,

**XIV** - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas a COMDEC no campo de sua competência

**Art 12** O Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Vila Pavão, presidido pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social ou seu eventual substituto, tem a finalidade de

**I** - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMDEC,

**II** - propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal,

**III** - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável, e,

**IV** - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil

**Art. 13** O Conselho Municipal de Defesa Civil contará com representantes dos seguintes órgãos

**I** – Representantes do Poder Executivo Municipal

**a)** Secretário (a) Municipal de Assistência Social,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000  
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) Secretário (a) Municipal de Agricultura,
  - c) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente,
  - d) Secretário (a) Municipal de Saúde,
  - e) Secretário (a) Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos,
  - f) Secretário (a) Municipal de Educação,
  - g) 01 (um) Assistente Social indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social,
  - h) 01 (um) Técnico Agrícola indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura,
  - i) 01 (um) Técnico em Meio Ambiente indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
  - j) 01 (um) Engenheiro Civil indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- II – Representantes do Poder Executivo Estadual
- a) 01 (um) representante do INCAPER,
  - b) 01 (um) representante da Polícia Militar,
  - c) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar,
  - d) 01 (um) representante da Polícia Civil
- III – Representantes da Sociedade Civil Organizada, Órgãos e Entidades Representativas
- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000  
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas,
- c) 01 (um) representante da Loja Maçônica,
- d) 01 (um) representante das Associações de Moradores,
- e) 01 (um) representante do CRP – Clube Recreativo Pavoense,
- f) 01 (um) representante das entidades religiosas,
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a indicação do representante do órgão, instituição ou associação componente, feita por ato do seu dirigente máximo

§ 2º Os titulares das funções previstas nesta lei deverão indicar suplentes para responderem por suas atividades em casos de ausência ou impedimentos

§ 3º Nos casos de impedimento definitivo, ou desligamento da estrutura, o suplente assumirá a função do respectivo titular até habilitação de novo representante

**Art 14** Cabera ao presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil

I - convocar, instalar, presidir e registrar as reuniões do Conselho, com o auxílio da secretaria,

II - ter sob seu controle os nomes e contatos dos membros,

III - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade,

IV - cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas nesta Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000  
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 15** O Conselho Municipal de Defesa Civil reunir-se-á

I - ordinariamente, a cada 03 (três) meses, por convocação do seu presidente,

II - extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil serão instaladas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos seus membros

**Art 16** O Conselho Municipal de Defesa Civil podera instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões

**Art 17** Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil desempenharão suas atividades sem prejuizos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos a conta do órgão representado, porem, não farão jus a nenhum tipo de remuneração ou gratificação especial

**§ 1º** A colaboração referida no caput deste artigo sera considerada prestação de serviço relevante e constara nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos

**§ 2º** As decisões do Conselho Municipal de Defesa Civil são consideradas de relevante interesse para o Municipio, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução

**Art. 18** Cabera ao Conselho Municipal de Defesa Civil a elaboração do seu Regimento Interno

**Art. 19** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Vila Pavão – FUMDEC, do qual sera ordenador de despesas o Coordenador da COMDEC

**Art 20** Compete ao FUMDEC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000  
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- I - administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMDEC, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade,
- II - implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMDEC,
- III - ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos,
- IV - ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMDEC e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres,
- V - prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

**Art 21** Constituem receitas do FUMDEC

- I - os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos,
- II - os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil,
- III - os recursos provenientes de doativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil,
- IV - as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000  
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**V** - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos

**Art 21** As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário a COMDEC deverão firmar termo de adesão específico, em consonância com a lei

**Art 22** Fica instituído o símbolo da COMDEC, a ser empregado em seus documentos e em todas as suas ações, o modelo padrão previsto pela Secretaria Nacional da Defesa Civil

**Parágrafo Único** - O símbolo da COMDEC somente poderá ser utilizado por terceiros mediante autorização expressa da Secretaria Executiva

**Art 23** A presente Lei, no que couber, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação

**Art 24** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, especialmente a Lei Municipal nº 805/2012, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2013

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal